

Of. nº. 023/2017

Guaporé, 13 de março de 2017.

Senhores Vereadores,

Estamos enviando para apreciação e votação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Legislativa nº. 001/2017, que fixa padrão de referência para remuneração dos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo e dá outras providências.

Em anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Marisa Judith Bordin  
Secretária da Mesa Diretora

## **PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº. 001/2017**

### **FIXA PADRÃO REFERENCIAL PARA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ.**

Art. 1.º É fixado em R\$ 584,09 (quinhentos e oitenta e nove reais com quarenta e cinco centavos) o valor do Padrão de Referência de que trata o artigo 26 da Lei nº 3.028/2010, a contar de 1º de março de 2017.

Art. 2.º O Padrão de Referência previsto no artigo 1º. desta Lei foi obtido pela Revisão Geral Anual prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal, com base no Índice Geral dos Preços de Mercado - IGPM, apurado em 5,38% (cinco vírgula trinta e oito por cento) no período 1º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017 sobre o valor previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 3.698/2016, de 15/04/2016; e percentual de 1,55% (um vírgula cinquenta e cinco por cento), referente ao período de março de 2015 a fevereiro de 2016 não concedido na Lei Municipal 3.698/2016, totalizando o percentual de 6,93% (seis vírgula noventa e três por cento).

Art. 3º Fica concedido reajuste de 6,93% (seis vírgula noventa e três por cento) sobre os Proventos e Pensões do Quadro de Aposentados e Pensionistas da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé sobre o valor previsto na Lei nº 3.698/2016, de 15/04/2016, a contar de 1º de março de 2017.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de março de 2017.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, em

Guaporé, 13 de março de 2017.

MENSAGEM 001/2017

Senhores Vereadores:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº. 001/2017**

**FIXA PADRÃO REFERENCIAL PARA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ.**

**JUSTIFICATIVA:**

O objetivo principal deste projeto é conceder aos Servidores desta Casa Legislativa a revisão geral anual prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal.

A revisão geral no percentual de 5,38% representa a variação do Índice Geral dos Preços de Mercado – IGPM no do período de 1º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017, e a recuperação salarial de 1,55% (um vírgula cinquenta e cinco cento), com base na diferença de percentual não concedida na Lei nº 3.698/2016, de 15/04/2016, totalizando o percentual de 6,93% (seis vírgula noventa e três por cento).

No ano passado, o índice do IGPM acumulado referente ao período de março de 2015 até fevereiro de 2016 foi de 12,09% (doze vírgula zero nove por cento), sendo concedido apenas 10,54% (dez vírgula cinquenta e quatro por cento) aos servidores do Poder Legislativo, sob a justificativa de que a Mesa Diretora optou por equalizar os índices com os concedidos aos servidores do Poder Executivo, buscando uma igualdade na revisão salarial dos trabalhadores guaporenses com o dos servidores do Poder Legislativo.

Por esta razão, a Mesa Diretora optou por conceder a revisão geral no percentual do IGPM de 5,38%, e reposição de 1,55% a título de recuperação salarial, não concedida na lei anterior (3.698/2016, de 15/04/2016), sendo concedido 6,93%.

A revisão anual prevista na presente lei beneficiará também o Quadro de Inativos e Pensionistas da Câmara Municipal de Vereadores.

À consideração dos Senhores Edis.